

EXTINTO

PORTARIA Nº 196 DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 189, II e 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 8º do Anexo ao Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998, quanto à dissolução da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

CONSIDERANDO a efetivação da desestatização das empresas mencionadas no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 2.546, de 1998;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, deve proceder-se à dissolução e à subsequente liquidação da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS;

CONSIDERANDO a complexidade das operações da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS e a conseqüente necessidade de se estruturar previamente um plano de liquidação completo a ser submetido à assembléia geral extraordinária, resolve:

Art. 1º A Diretoria Executiva da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS deverá adotar as providências necessárias para preparar um plano de liquidação a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da Companhia no prazo de até doze meses a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Concluído e aprovado o plano de liquidação referido no artigo anterior, o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar, de imediato, assembléia geral extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a dissolução da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, na forma dos arts. 136, X e 206, I da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 3º ~~O procedimento de liquidação, uma vez aprovada a dissolução pela assembléia geral extraordinária referida no artigo anterior, seguirá o disposto nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 1976, respeitado, ainda, o disposto no art. 21 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.~~

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS